



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI Nº 1059/2009

Em 17 de março de 2009.

Registrado às fls. 71 a 8 do livro de
Registro de leis nº 19
Em, 18 de março de 09
Amcads

DISPÕE SOBRE PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, AO VICE-PREFEITO, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a custear as diárias fixadas para a viagem do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Funcionários Efetivos e Comissionados a serviços do município e, ou participação em eventos de interesse para o município.

Art. 2º - O custeio de diárias para viagens realizadas pelo Prefeito dentro do Estado da Paraíba correspondente ao Valor de R\$ 209,25 (duzentos e nove reais e vinte cinco centavos) para fora do Estado da Paraíba o valor de R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco e cinquenta centavos)

Art. 3º - O custeio de diárias para viagens realizadas pelo Vice-prefeito e Secretários Municipais dentro do Estado da Paraíba corresponde ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e para fora do Estado da Paraíba o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - O custeio de diárias para viagens realizadas pelos funcionários Efetivos e Comissionados para dentro do Estado da Paraíba corresponde ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e para fora do Estado da Paraíba corresponde o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único – Os valores constantes dos artigos 2º, 3º e 4º serão pagos por dia de afastamento a título indenizatório para despesas com alimentação e, ou hospedagem independente de comprovação e reajustados anualmente. Quando o deslocamento não exigir pernoite terão direito a cinquenta por cento do valor de diária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

Art. 5º - Para custeio de que trata as obrigações contidas no caput dos artigos anteriores, são os valores constantes dos elementos vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 17 DE MARÇO DE 2009.


ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Prefeito

Registrado às fls. 7 e 8 do livro de
Registro de leis nº 12
Em, 18 de março de 09
Amicab